



18



PJD

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034221852-2

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPMIL			PORTO Normal
LOGRADOURO Avenida Cruzeiro do Sul		NÚMERO 297	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.673.470/0001-73	NIRE - SEDE 3540001847-0	EMAIL
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: HUDSON TABAJARA CAMILLI (Diretor Presidente) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 275,45 DARF: R\$,00
			SEQ. DOC. 2 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 17 11 DEZ 2024	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO JUCESP DEFERIDO 17 DEZ 2024 Câmara de Apelação do S. Bartolomeu Assessoria da Presidência RG: 41.482.580-3	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 17 DEZ 2024 Câmara de Apelação do S. Bartolomeu Assessoria da Presidência RG: 41.482.580-3
---	--	---

ANEXOS:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

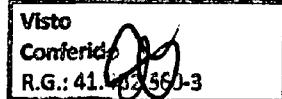
OBSERVAÇÕES:



CO1552 (001)

JUCESP 17 DEZ 2024 SEDE	
CARTA DE REGISTRO SÓ O NÚMERO 465.512/24-0	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP 	MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

18 TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



- SEDE
E 17

2024 *

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE
ATUAÇÃO E DO FORO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito SICOOB COOPMIL, CNPJ nº 062.673.470/0001-73, constituída em 18 de agosto de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede na avenida Cruzeiro do Sul, 297, Luz, CEP 01109-000, São Paulo/SP e administração na cidade de São Paulo/SP;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao estado de São Paulo;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- IV. foro jurídico na cidade de São Paulo/SP.

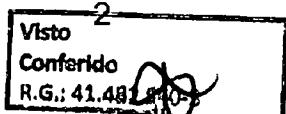
§ 1º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A Cooperativa poderá captar recursos dos municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;



III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º - A Cooperativa poderá captar recursos dos municípios da área de ação citada no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º - A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º - No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 4º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 5º - A Cooperativa detém legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º - A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Cecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também, por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 4º - O Sicoob é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Art. 5º - O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

CECESP

- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

Parágrafo único. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Art. 6º - A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º - A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

§1.º - As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§2.º - A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso I anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas

CECRESPI

CAPÍTULO III.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º - A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

§1.º - A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade desta Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§2.º - A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§3.º - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 9º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

Parágrafo único. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 10 - Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 11 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes, por meio da abertura das respectivas contas de capital e corrente, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil ou exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto;
- II. na condição de delegado, discutir e votar os assuntos tratados em assembleias gerais, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, expondo o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º - Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14 - São deveres dos associados:

- SEM VIGOR
- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
 - II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
 - III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
 - IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum à qual não se devem sobrepor interesses individuais;
 - V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, de forma regular e compatíveis com sua capacidade financeira ou com sua atividade econômica;
 - VI. Prestar informações tempestivamente, quando solicitado, inclusive com o oferecimento de documentos que comprovem a origem e destino sobre suas movimentações financeiras;
 - VII. manter suas informações cadastrais atualizadas;
 - VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nas operações financeiras contraídas, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
 - IX. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
 - X. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
 - XI. manter em caráter irrevogável, a autorização para débito das obrigações contratadas em conta corrente cadastrada na Cooperativa;
 - XII. responder pela parte do rateio das despesas gerais da Cooperativa, na forma prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O valor do rateio, em partes iguais, das despesas gerais da Cooperativa, entre todos os associados que tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, será definido pelo Conselho de Administração, compreendendo os custos totais de governança, controles internos, assessoria jurídica, contabilidade, auditorias externas, custos regulatórios, obrigações e contribuições decorrentes da associação a entidades do cooperativismo.

QUOCESP
CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I – DA DEMISSÃO

7
Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Art. 15 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito ou pelos meios eletrônicos disponibilizados pela cooperativa, mediante carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º - Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação, bem como deve também ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo.

§ 3º - A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

Art. 16 - O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após o período e condições definidos pelo Conselho de Administração em normativo interno.

SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO

Art. 17 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado; como também, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- IV. divulgar entre os demais associados ou perante a comunidade qualquer informação prejudicial à imagem da Cooperativa, como a prática de supostas irregularidades na Cooperativa;
- V. violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

JUICE SP

Art. 18 - A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º - O associado será notificado por meio de correspondência a ser encaminhada ao seu endereço eletrônico ou, alternativamente, a outro endereço, constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, em que esteja descrito o que motivou a eliminação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º - O associado será notificado, também, por meio de edital no sítio eletrônico da Cooperativa.

§ 3º - O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 19 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados, com exceção dos casos de CPF inexistente ou cancelado ou CNPJ inexistente ou baixado pela Receita Federal do Brasil e dos que envolvam associados com operações baixadas em prejuízo cuja recuperação demande execução judicial, nos quais a exclusão será automática.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA COMPENSAÇÃO

Art. 20 - A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º - Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º - As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21 - Havendo responsabilidade por inadimplência, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, quando do desligamento do associado da Cooperativa, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes ou outros saldos credores.

§ 1º - Na hipótese de que trata o *caput*, a compensação estará limitada ao saldo de 1 (uma) quota-partes, ficando bloqueados os limites de crédito até a recomposição do mínimo exigível.

§ 2º - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 22 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Art. 23 - No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, no mínimo, 1 (uma) quota parte.



§ 1º - Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão mensalmente quotas-partes equivalentes ao valor definido em normativo interno.



§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.



§ 3º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, § 1º, II, e art. 21 deste Estatuto.



§ 4º - A quota-partes não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.



§ 5º - Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 6º - As quotas de que trata o *caput* deixam de integrar o patrimônio líquido da Cooperativa, quando se tornar exigível a restituição do capital integralizado pelo

associado, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação.

§ 7º - O capital mínimo poderá ser inferior ao previsto no *caput* nas situações de execução ou determinação judicial.

§ 8º - Excepcionalmente, desde que não tenham fonte própria de rendimentos, pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado, subscreverão e integralizarão mensalmente valor equivalente a, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.

§ 9º - Não é exigida a imediata complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 10º - Havendo posterior redução do capital mínimo, não é exigível a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 24 - O filho ou dependente legal com até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar à Cooperativa e manter conta corrente, com finalidade específica de investimento, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar à vista, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.

Parágrafo Único. A restrição de movimentação com finalidade específica findar-se-á a partir dos 14 (quatorze) anos de idade do cooperado, sendo mantida a exigência de representação ou assistência disposta no *caput*.

SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25 - No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º - Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º - O associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

COOPERATIVA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.P.

§ 3º - Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26 - O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27 - As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II - DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28 - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, considerando os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de *cujus*, após a compensação de eventuais débitos, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO

§ 1º. - A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º. - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO III - DO RESGATE EXTRAORDINÁRIO

Art. 29 - O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as condições definidas em normativos internos próprios, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas e os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

Parágrafo único - Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa poderá promover a compensação de eventual débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Art. 30 - O resgate extraordinário de quotas-partes observará, para deferimento da devolução, os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 31 - Ao associado que utilizar o resgate extraordinário, nos termos deste Estatuto, estará garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 32 - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 33 - As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;

COOPERATIVA

- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
- se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - conservar o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- VI. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 34 - O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- coberto mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 35 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais mínimos para os fundos obrigatórios:

- 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 36 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30/4/2024.

Art. 37 - Além dos fundos previstos no art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 38 - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º - A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º - Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º - As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social; e, suplementarmente, aos normativos estabelecidos pelo Sicoob Central Cecresp e pelo Sicoob Confederação.

§ 4º - A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 39 - A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40 - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;

CECRES
18 10 24

III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 41 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º - A forma de lavratura das atas constará em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

§ 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na forma exclusivamente presencial, ou ainda, obedecendo a legislação e respectiva regulamentação em vigor, nas formas semipresencial ou digital, devendo o respectivo edital de convocação especificar a forma definida para sua realização.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 42 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º - O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos que comprometam a sustentabilidade da singular:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º - O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 43 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

COOPERATIVA DUCESP

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV - DO EDITAL

Art. 44 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- V. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO V- DO FUNCIONAMENTO

Art. 45 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por um convidado seu.

§ 4º - O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado, delegado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 46 - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º - Cada delegado presente terá direito somente a um voto, qualquer que seja a sua representatividade.

§ 2º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

§ 3º - O delegado não poderá ser representado por procurador.

Art. 47 - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais de delegados, privados, contudo, de voz e voto.

Art. 48 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva e das Peças Contábeis, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria, após o que retornará à presidência.

Parágrafo Único. O Presidente indicado escolherá, entre os delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos; sendo que, após transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 49 - Os convidados pela autoridade convocante poderão se manifestar, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 50 - Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 40 (quarenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Para efeito de cálculo do quociente eleitoral de que trata o *caput*, o quadro social será dividido pelo número de delegados a serem eleitos.

§ 2º - Os delegados serão escolhidos por grupos seccionais de associados distribuídos pelas Regiões Administrativas (RA) do Estado de São Paulo e

Região Metropolitana (RM) de São Paulo, estatuídos pelo Decreto 26.581/87, pela Lei Estadual 6.207/88 e pelo Decreto 32.141/90, observado o quociente eleitoral.

§ 3º - Além do número de delegados titulares estatuídos no caput, serão eleitos dois suplentes por grupo seccional de associados.

§ 4º - A eleição ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato iniciar-se-á no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º - A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 6º - As demais disposições relativas às condições básicas de eleição e ao exercício do cargo de Delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 51 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 52 - Durante o mandato, o delegado não poderá estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa ou ser eleito para outros cargos sociais.

Art. 53 - O delegado, para comparecimento às Assembleias Gerais, terá cobertura financeira da cooperativa, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

SUBSEÇÃO II - DO VOTO

Art. 54 - A votação será aberta ou por aclamação, atendendo à regulamentação própria.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º - Nas assembleias realizadas na forma semipresencial ou digital, a votação poderá ser realizada por meios eletrônicos, podendo ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado no respectivo edital de convocação, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados a prestação de contas e a fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 55 - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária,

enumerados no art. 63, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III - DAS ATAS

Art. 56 - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, e por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos: nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV - DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 57 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quando do reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SUBSEÇÃO V - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58 - É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp.
- Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 59 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Parágrafo único. Prescreve em seis meses o prazo para interpor recurso administrativo dirigido à Assembleia Geral, para rever decisões viciadas pelos mesmos motivos enumerados no *caput*, contado da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 60 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo

o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 62 deste Estatuto Social.

§ 1º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

§ 2º - É necessária maioria simples dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 61 - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 62 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 63 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64 - São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 65 - O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, disposições estas constantes em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, bem como os demais requisitos previstos no referido Regulamento.

Art. 66 - Devem ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. Exceto no caso de Diretor Executivo, ser associado, pessoa natural da cooperativa;
- II. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa;
- V. Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.
- VII. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
- VIII. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
- IX. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
- X. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
- XI. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
- XII. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 1º - Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º - Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo

CLIQUE SP

- funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 5º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 6º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 7º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

I. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

II. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

III. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Parágrafo único. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

SEÇÃO III - DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 68 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Parágrafo único. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

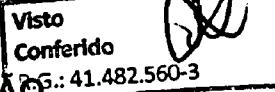
Art. 69 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SUBSEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º - Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 73 - Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 74 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo;
- VIII. não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação que lhe será enviada, salvo por motivos devidamente justificados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 76 - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 77 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por voto de dois terços de seus membros, quaisquer dos diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual, não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como Políticas Internas e Regulamentos, ressalvando a competência da Assembleia Geral;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos, bem como deliberar sobre a aplicação e alocação desses recursos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

JUDGES 3P

- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
 - X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
 - XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
 - XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
 - XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
 - XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Cecresp;
 - XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
 - XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.
 - XIX. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Art. 78 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
 - II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
 - V. aplicar as advertências definidas pelo Conselho de Administração;
 - VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

ESTRUTURA

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a outro membro do respectivo Conselho, a representação prevista no inciso I.

Art. 79 - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 80 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por 2 (dois) e até o máximo de 5 (cinco) diretores executivos que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, nas seguintes funções:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor de Negócios;
- III. Diretor de Desenvolvimento Organizacional.

§ 1.º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser simultaneamente membros do Conselho de Administração.

§ 2.º - O funcionamento com o número mínimo de 2 (dois) Diretores Executivos, bem como a criação de mais 2 (dois) cargos restantes, deverá ser de acordo com a necessidade organizacional, e será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto às nomenclaturas dos novos cargos.

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, correspondente ao mandato do Conselho de Administração, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 - Nas ausências justificadas ou impedimentos legais temporários, as substituições ocorrerão na ordem seguinte, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

ESTATUTO SOCIAL

- I. Diretor-Presidente mediante designação do Presidente do Conselho de Administração, dentre os Diretores Executivos;
 - II. Diretor de Negócios pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional;
 - III. Diretor de Desenvolvimento Organizacional pelo Diretor de Negócios.
- § 1º - Em caso de gravidez, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá haver o afastamento por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituição por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, o qual continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
- § 2º - Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 74 deste Estatuto Social.
- § 3º - O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

Art. 83 - Nas ausências injustificadas ou afastamentos prolongados com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Cecresp;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - O detalhamento das atribuições de cada um dos diretores será definido em Regimento Interno, observando as áreas de atuação definidas neste Estatuto.

§ 2º - As atribuições designadas a cada Diretor Executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções.

Art. 85 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 78, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VIII. decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX. dirigir os assuntos relacionados à gestão de pessoas;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor da respectiva área, sobre a admissão e a demissão de empregados, podendo delegá-las em virtude da oportunidade e conveniência;
- XI. assinar com o Diretor de Desenvolvimento Organizacional, ou outro diretor no impedimento deste, os cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras operações financeiras da Cooperativa;
- XII. assinar contratos e instrumentos de procuração, conforme alçada definida em normativo interno;
- XIII. assinar correspondências externas, podendo delegá-las em virtude da oportunidade e conveniência;
- XIV. responsabilizar-se pela administração geral da cooperativa, intervindo diretamente nas áreas, quando necessário;
- XV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XVI. responsabilizar-se pelas atividades de Assessoramento Jurídico;

ESTATUTO SOCIAL

XVII. dirigir outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 86 - Compete ao Diretor de Negócios conduzir as políticas e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios, nas seguintes áreas de atribuições:

- I. Comercial;
- II. Operacionais de Negócios;
- III. Marketing.

Art. 87 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional conduzir as políticas e as atividades relacionadas ao suporte administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Cooperativa, nas seguintes áreas de atribuições:

- I. Gestão financeira;
- II. Contabilidade fiscal e gerencial;
- III. Gestão patrimonial, logística e de serviços terceirizados;
- IV. Gestão dos serviços de Tecnologia da Informação.

SUBSEÇÃO V - DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 88 - O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad iudicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Art. 89 - Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um dos Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 1º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 2º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

§ 3.º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

3 SEÇÃO II - DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
Parágrafo único. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Art. 92 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
I. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
II. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
III. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
I. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
II. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
III. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
§ 1.º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
§ 2.º - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 94 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
Parágrafo único. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Art. 95 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Art. 96 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 97 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
I. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
II. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
III. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
IV. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
V. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
VI. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
VII. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023
VIII. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Parágrafo único. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

JUICEF
CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS
ESTATUTÁRIOS:

Art. 98 - Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, quando existente, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 99 - Os membros dos órgãos estatutários quando agirem com culpa ou dolo, ou ainda, com violação da lei ou do estatuto, responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada em voto em separado registrado em ata.

Art. 100 - Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/9/2023

Art. 101 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 103 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º - O processo de dissolução sómente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 - A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 106 - A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

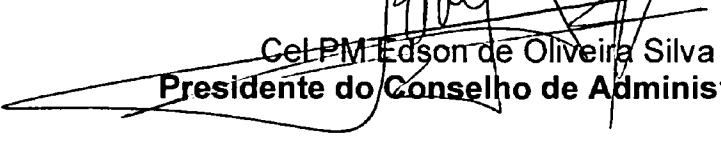
Art. 107 - A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

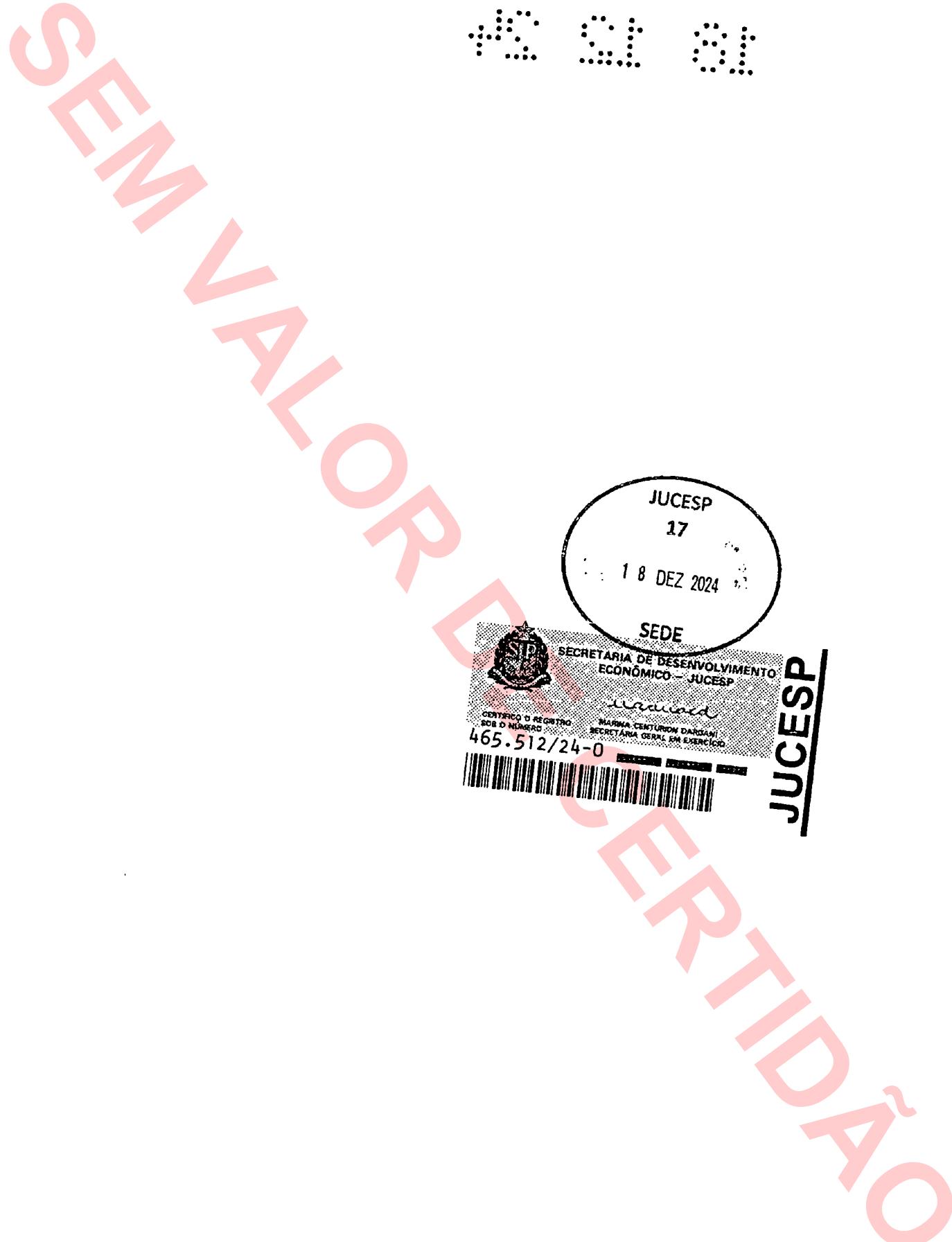
Art. 108 - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

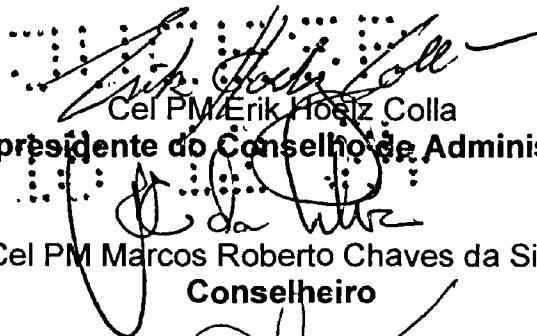
Art. 109 - Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

O Presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2024.

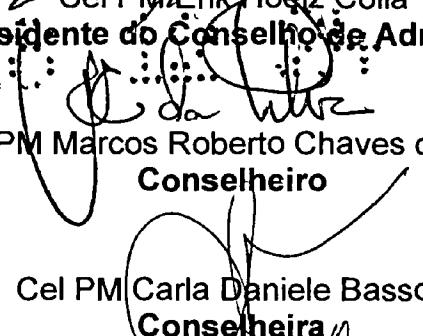

Cel PM Edson de Oliveira Silva
Presidente do Conselho de Administração

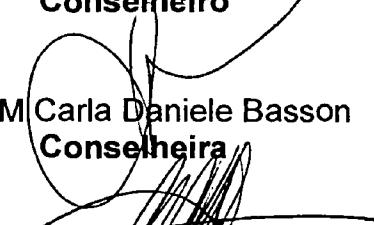
92300-0
45 51 61



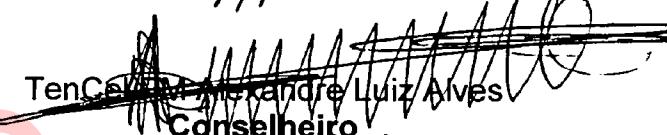

Cel PM Erik Hoetz Colla

Vice-presidente do Conselho de Administração


Cel PM Marcos Roberto Chaves da Silva
Conselheiro


Cel PM Carla Daniele Basson
Conselheira


Cel PM Franklinhoce
Conselheiro


TenCel PM Alexandre Luiz Alves
Conselheiro


TenCel PM Hallison Luiz Pontes
Conselheiro

SEM VALOR DE CERTIDÃO



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 034221844-1	NIRE 3540001847-0	NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPMIL
--------------------------------	----------------------	---

DESCRÍCÃO REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL
